



## CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARE E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas, a saber:

- **CLM SOFTWARE, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA.**, sociedade com sede à Calçada das Hortências, nº 131, 2º andar, Centro Comercial Alphaville, 06453-017 - Barueri/SP., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.092.332/0001-79, neste ato representada na forma do seu Contrato Social, doravante denominada "**CLM**", e
- **XYZ LTDA.**, sociedade com sede à \_\_\_\_\_, na Cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, inscrita perante o CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu Contrato Social, doravante designada como "**CONTRATANTE**",

### Considerando que:

- a) a **CLM** é uma empresa do segmento de softwares e sistemas, licenciada e autorizada como Distribuidora pelos principais Fabricantes de softwares, atuante em todo o território nacional;
- b) a **CONTRATANTE** tem interesse em adquirir licença(s) de uso não exclusiva(s) para utilizar o SOFTWARE de titularidade do Fabricante, e que a **CLM**, está autorizada a conceder a(s) licença(s) de uso do SOFTWARE, em conformidade com os termos condições estabelecidos neste Contrato;

as partes celebram o presente "INSTRUMENTO PARTICULAR DE LICENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARE E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES" ("Contrato"), o qual será regido pelos seguintes termos e condições:

### 1. OBJETO

1.1. Sujeito aos termos e condições deste Contrato, a **CLM** pelo presente, outorga à **CONTRATANTE** Licença de Uso do Software, intransferível, não cedível e não exclusiva para utilizar o SOFTWARE, na forma do **Anexo I - Software Licenciado**, em ambiente de produção para finalidades próprias.

1.2. O presente Contrato poderá também incluir, desde que acertado comercialmente, a prestação de serviços pela **CLM** à **CONTRATANTE** relativos ao SOFTWARE, consistentes na implantação e manutenção do SOFTWARE, e outros serviços complementares detalhadamente descritos no **Anexo II – Serviços**.

### 2. LICENCIAMENTO DO SOFTWARE , GARANTIAS E RESTRIÇÕES



- 2.1. A **CLM** garante que tem o direito de outorgar a Licença de Uso do SOFTWARE à **CONTRATANTE**.
- 2.2. A **CLM** garante que a cópia do SOFTWARE a ser instalada para a **CONTRATANTE**, em conformidade com os termos e condições deste Contrato, será uma cópia autêntica e a mais recente do SOFTWARE, gerada pelo Fabricante com relação a data de entrada em vigor deste Contrato e que o SOFTWARE funcionará substancialmente em conformidade com os manuais e documentação técnica a ele inerentes.
- 2.3. A Licença de Uso objeto deste Contrato refere-se exclusivamente aos códigos objetos do SOFTWARE.
- 2.4. A **CONTRATANTE** não está autorizada a outorgar sublicenças do SOFTWARE Licenciado.
- 2.5. A **CONTRATANTE** deverá manter o SOFTWARE em uma estrutura operacional adequada, a qual se inclui mas não se limita a hardware, software, banco de dados, volume de dados, modem, rede, linha, banda, comunicação, internet, sistema operacional e número de aplicativos operando numa mesma máquina, etc.
- 2.6. A **CONTRATANTE** deverá seguir rigorosamente as especificações de uso e manutenção do SOFTWARE, conforme os padrões estabelecidos e informados por escrito à **CONTRATANTE** pelo Fabricante, para garantir o perfeito funcionamento do SOFTWARE.
- 2.7. A **CONTRATANTE** não copiará ou duplicará completa ou parcialmente, ou permitirá que qualquer outra pessoa copie ou duplique qualquer versão física, magnética, eletrônica ou outra do SOFTWARE. A **CONTRATANTE** poderá no entanto, fazer uma cópia de *back-up* do SOFTWARE que somente poderá ser usada em substituição à cópia original, jamais simultaneamente com a cópia original.
- 2.8. A **CONTRATANTE** poderá copiar, para seu próprio uso e por sua própria conta os manuais de operação, materiais de treinamento e outros materiais destinados ao usuário final. Todas essas cópias preservarão inalteradamente quaisquer marcas registradas, direitos autorais, notificações de propriedade intelectual ou de confidencialidade contida nos mesmos.
- 2.9. A **CONTRATANTE** reconhece e aceita que o estado da técnica não permite a elaboração de programas de computador totalmente isentos de vícios ou defeitos e que, assim sendo, a **CLM** não pode garantir que o SOFTWARE operará ininterruptamente ou livre de vícios ou defeitos, mas compromete-se a envidar seus melhores esforços para atender às necessidades da **CONTRATANTE**, incluindo esforços para ser o elo de ligação entre **CONTRATANTE** e o Fabricante,



para a correção de eventuais falhas e defeitos do SOFTWARE, tão logo tais falhas sejam comunicadas à **CLM**.

2.10. Exceto pelas garantias expressas estabelecidas acima mencionadas, a **CLM** não faz nem outorga quaisquer outras garantias, expressas ou implícitas, com relação ao SOFTWARE ou qualquer outro software ou serviços fornecidos de acordo com este Contrato.

### 3. REMUNERAÇÃO

3.1. Pela Licença de Uso do SOFTWARE, bem como pelos serviços complementares contratados, se houver, a **CONTRATANTE** pagará à **CLM** a remuneração conforme previsto no **Proposta Comercial aceita**.

3.2. Quaisquer custos e/ou despesas eventualmente incorridos pela **CLM** no tocante à prestação dos SERVIÇOS, incluindo, mas não se limitando a custos de transporte, comunicação, viagem, alimentação e estadia do pessoal da **CLM**, correrão por conta da **CONTRATANTE**, desde que esta os tenha aprovado.

3.3. Todos e quaisquer valores devidos e não pagos tempestivamente pela **CONTRATANTE** sob este Contrato ficarão sujeitos a correção monetária de acordo com a variação do IPC - FIPE ou outro índice que reflita a real desvalorização da moeda, entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento, bem como multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1,5% (um vírgula cinco por cento) ao mês ou fração.

3.4. A **CONTRATANTE** reconhece e aceita que, na hipótese de atraso no pagamento de qualquer valor eventualmente devido à **CLM** sob este Contrato, a **CLM** poderá, a seu critério, suspender imediatamente a Licença de Uso do SOFTWARE ou a prestação de quaisquer dos SERVIÇOS até o pagamento integral pela **CONTRATANTE** dos valores em atraso, devidamente corrigidos monetariamente e acrescidos de multa e juros de mora, ou rescindir este Contrato de acordo com o disposto nas cláusulas “Vigência e Rescisão”.

### 4. PROPRIEDADE INTELECTUAL

4.1. A **CONTRATANTE** reconhece e aceita que pertencem à, e permanecerão de propriedade e titularidade exclusiva da **CLM e/ou Fabricante**, suas controladoras, controladas, coligadas e/ou seus licenciadores, conforme o caso, todos os direitos autorais e de propriedade intelectual relativos ou inerentes direta ou indiretamente ao SOFTWARE e todos seus componentes e SERVIÇOS gerados, criados, realizados, desenvolvidos ou fornecidos sob o presente contrato, quer tenham eles sido gerados, criados realizados, desenvolvidos ou fornecidos exclusivamente pela **CLM**, quer com a participação ou auxílio dos sócios, funcionários, prepostos, licenciadores ou contratados da **CONTRATANTE**. Incluem-se dentre tais direitos, sem limitação, e a título exemplificativo: as patentes concedidas; as patentes requeridas; os direitos morais de autor; os direitos patrimoniais de autor; os Segredos Comerciais; os segredos de negócio; os segredos de



indústria; os nomes, marcas, insígnias e logotipos registrados ou requeridos. Nessa condição, fica conferido à **CONTRATANTE** tão somente o direito à utilização do SOFTWARE e SERVIÇOS, sem exclusividade.

4.2. A titularidade e propriedade dos bens e direitos pertencentes à **CLM** e/ou **Fabricante**, aos seus clientes ou terceiros interessados na forma do disposto acima, ainda que tenham sido realizados sob encomenda e/ou objetivando atender necessidade(s) específica(s), estarão protegidos desde sua criação pelas leis, normas e tratados, a nível nacional e internacional, aplicáveis à proteção de direitos autorais, propriedade intelectual e segredos de negócio e de indústria, inclusive pelas Leis Brasileiras nºs 9.609 e 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 e alterações.

4.3. A **CONTRATANTE** não poderá revelar, modificar, traduzir, realizar engenharia reversa, adaptar, descompilar, desmontar, decodificar, ceder, entregar, doar, transmitir, alugar, locar, sublocar, arrendar, licenciar, sublicenciar, emprestar, vender, enfim, alienar ou transferir, de qualquer forma ou sob quaisquer títulos, total ou parcialmente, provisória ou permanentemente, de forma gratuita ou onerosa, tais bens e serviços, compreendendo o SOFTWARE ou qualquer componente do mesmo e sua licença de uso, sem autorização prévia e escrita da **CLM** e/ou **Fabricante**

4.4. A **CONTRATANTE** compromete-se: (a) notificar a **CLM**, imediatamente e por escrito, acerca de qualquer divulgação, posse ou uso não autorizado e/ou violação da Propriedade Intelectual das informações intelectuais e/ou outros direitos de propriedade da **CLM**, suas controladoras, controladas, coligadas e/ou seus licenciadores, de que venha a tomar conhecimento; (b) cooperar ativamente com a **CLM**, suas controladoras, controladas e/ou coligadas na proteção de tais bens e direitos.

4.5. A violação de qualquer disposição deste capítulo ensejará a imediata rescisão deste Contrato, independentemente de qualquer notificação e sem prejuízo de qualquer outro direito da **CLM**, suas controladoras, controladas, coligadas e/ou seus licenciadores. A **CONTRATANTE** reconhece que os direitos da **CLM**, suas controladoras, controladas, coligadas e/ou seus licenciadores, relativos à Propriedade Intelectual são extremamente valiosos e que o descumprimento de qualquer obrigação assumida inerente a Propriedade Intelectual causará danos de difícil reparação à **CLM**, suas controladoras, controladas e/ou coligadas.

## 5. CONFIDENCIALIDADE

5.1. As partes concordam que tomarão conhecimento de informações, procedimentos e outros dados confidenciais (“Informações Confidenciais”) da outra parte e concordam que todas as informações recebidas serão mantidas em sigilo e não serão, de maneira alguma, divulgadas, no todo ou em parte, nem utilizadas, direta ou indiretamente, para quaisquer fins além daqueles estabelecidos no presente Contrato.



5.2. Para os propósitos deste capítulo são consideradas Informações Confidenciais todas e quaisquer informações e/ou dados de natureza confidencial (incluindo, sem limitação, todas as informações técnicas, financeiras, operacionais, econômicas, relativas a engenharia ou programação, bem como demais informações comerciais ou "know-how") e quaisquer cópias ou registros dos mesmos, orais ou escritos, contidos em qualquer meio físico, que tenham sido direta ou indiretamente fornecidos ou divulgados por uma das partes à outra parte sob este ou em função deste Contrato (inclusive durante as negociações precedentes à assinatura do mesmo), desde que tais informações e/ou dados estejam relacionados aos SERVIÇOS, às transações contempladas neste Contrato e/ou a qualquer outro direito ou propriedade da **CLM**, suas controladoras, controladas e/ou coligadas.

5.3. Para efeitos deste Contrato, Informações Confidenciais, não incluirão quaisquer informações, procedimentos ou dados que: (a) eram de conhecimento ou que já estavam na posse da parte anteriormente ao seu fornecimento ou sua divulgação pela outra parte e que não estavam sujeitos a uma obrigação de confidencialidade; (b) são de conhecimento público, desde que tal fato não decorra de violação do disposto neste Contrato; (c) tenham sido recebidas de boa fé pela parte, de terceiros que tenham o direito de divulgá-las; (d) foram divulgadas em virtude lei, ações judiciais ou procedimentos administrativos ou quando solicitado por autoridades competentes, tais como, autoridade judicial ou autoridade governamental.

5.4. As partes se obrigam a empregar todos os esforços necessários para obter o integral cumprimento das obrigações aqui pactuadas por todos os seus administradores, empregados e representantes, utilizando medidas de proteção das Informações Confidenciais, no mínimo, tão rigorosas quanto aquelas que adota para a proteção de suas próprias informações confidenciais.

5.5. As partes reconhecem que todas as Informações Confidenciais são vitais para os negócios e o sucesso da outra parte, suas controladoras, controladas, coligadas e/ou seus licenciadores. As partes concordam que, sem o consentimento escrito da outra parte, não poderão revelar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou juntamente com terceiros, qualquer Informação Confidencial, exceto para seus diretores, empregados, representantes ou subcontratados, conforme o caso, que necessitem ter acesso às Informações Confidenciais de sorte a possibilitar o adequado cumprimento do disposto neste Contrato.

5.6. A violação de quaisquer disposições a respeito de Propriedade Intelectual, segredos comerciais, sigilo e confidencialidade confere à **CLM** o direito à imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo de qualquer outro direito da **CLM**, suas controladoras, controladas, coligadas e/ou seus licenciadores, inclusive quanto ao direito à compensação justa para proteger seus interesses, incluindo mas não se limitando à medida judicial, bem como reparação monetária.

## 6. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

6.1. Para as finalidades do presente contrato, DADOS PESSOAIS incluem, mas não se limitam a qualquer informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável, a qual está

sujeita à Lei 13.709/18, incluindo, mas não se limitando a: nome, endereço físico e eletrônico, contato telefônico, data de nascimento, gênero, filiação, estado civil, naturalidade, nacionalidade, parentesco, identificação civil, identificação civil e fiscal, passaporte, currículo profissional, profissão, habilitações acadêmicas, formação profissional, dentre outros.

6.2 As Partes ajustam que caso seja necessária a troca de dados pessoais para a execução dos serviços objeto do presente instrumento, somente serão fornecidos os dados estritamente necessários para o bom cumprimento deste Contrato, sendo que caso a legislação exija consentimento para o tratamento e troca de informações, a(s) Parte(S) responsável(eis) deverá(ão) obter termo de consentimento claro, específico, prévio e escrito do titular dos dados e/ou de seu representante legal.

6.3 No desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas à execução deste Contrato, as Partes observarão o regime legal da proteção de dados pessoais, empenhando-se em proceder a todo o tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário no estrito e rigoroso cumprimento da Lei nº 13.709/2018, obrigando-se a:

- a) tratar e usar os dados pessoais nos termos legalmente permitidos e de modo compatível com as finalidades para os quais tenham sido fornecidos;
- b) conservar os dados apenas durante o período necessário à prossecução das finalidades de coleta ou do tratamento posterior;
- c) implementar medidas técnicas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;
- e) informar imediatamente a outra Parte, caso exista alguma quebra de segurança, ou suspeita da mesma, independentemente de colocar ou não em causa a segurança e integridade dos Dados Pessoais, devendo nessas hipóteses prestar toda a colaboração necessária a qualquer investigação que venha a ser realizada;
- f) garantir o exercício, pelos titulares, dos respetivos direitos de informação e acesso aos dados pessoais;
- g) assegurar que seus colaboradores e/ou prestadores de serviços que venham a ter acesso a dados pessoais em face desse Contrato, cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, e deles façam uso tão somente para os fins consentidos pelos respectivos titulares ou, para atender exigências das Autoridades Reguladoras de proteção de dados.

6.4 Havendo descumprimento por uma das Partes das disposições da Lei nº 13.709/2018, eventuais alterações e regulamentações, ou utilização dos dados pessoais para fins não previstos



neste Contrato, a Parte Infratora fica obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcir a Parte Inocente e/ou o titular do dado, por todos os danos e prejuízos sofridos, incluindo eventuais multas aplicadas pelas autoridades.

6.5 As Partes estão obrigadas a guardar confidencialidade sobre todos os dados pessoais a que tiver acesso em virtude ou em consequência deste contrato, devendo assegurar que seus diretores, colaboradores, prepostos, consultores, subcontratados e/ou prestadores de serviços se encontram contratualmente obrigados a sigilo profissional caso venham a ter acesso e/ou conhecimento dos dados pessoais tratados.

6.6 Todas as obrigações previstas na presente cláusula permanecerão em vigor mesmo após o encerramento deste Contrato, por tempo indeterminado.

## 7. COMPROMISSO RELACIONADO A ANTICORRUPÇÃO

7.1 A **CONTRATANTE** declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e, se compromete a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir seu o cumprimento pelos terceiros por ele contratados. Adicionalmente, a **CONTRATANTE** declara que tem, que manterá até o final da vigência do CONTRATO e que por todo o prazo contratual seguirá efetivamente um Código de Ética e Conduta próprio. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos Código de Ética e Conduta, a **CONTRATANTE** desde já se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos no CONTRATO e seus Anexos e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (i) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (ii) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das Leis Anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores e colaboradores ou terceiros por ela contratado; (iii) informar qualquer investigação ou condenação relacionada à fraude, corrupção, cartel ou lavagem de dinheiro, envolvendo a empresa, seus sócios, administradores e colaboradores ou terceiros por ela contratado; (iv) informar qualquer suspeita ou denúncia envolvendo processos de compras que tenham explícita relação com corrupção, propina, concorrência desleal ou cartel. A **CLM** adota um programa de integridade e os documentos podem ser acessados no seguinte link: <https://clm.tech/integridade-e-compliance/>

7.2 A violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral do CONTRATO, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à **CLM**. Por fim, a **CONTRATANTE** declara que nos últimos 5 (cinco) anos não sofreu nenhuma investigação, inquérito ou processo administrativo ou judicial relacionados ao descumprimento das Leis



Anticorrupção ou de lavagem de dinheiro e que suas atividades estão em conformidade com as Leis Anticorrupção, obrigando-se a informar a **CLM** imediatamente caso seja iniciada qualquer investigação de suas atividades com base em quaisquer das Leis Anticorrupção.

## 8. LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADES

8.1. Cada uma das partes será a única e exclusiva responsável por seus diretores, empregados, representantes e contratados, bem assim pelas verbas trabalhistas, previdenciárias e/ou de qualquer outra natureza devidas aos e/ou pleiteadas pelos mesmos.

8.2. Independentemente do fato de qualquer recurso estabelecido neste contrato ou nas garantias limitadas acima estipuladas deixarem de atingir sua finalidade essencial, em nenhum caso a **CLM** será responsável por quaisquer danos especiais, conseqüentes, incidentais, diretos, indiretos ou exemplares (mesmo se a **CLM** for informada da possibilidade desses danos) eventualmente sofridos pela **CONTRATANTE** e/ou por quaisquer terceiros em função dos Serviços e/ou Produtos e/ou sob qualquer disposição deste Contrato, incluindo mas não se limitando a lucros cessantes, perdas e danos, custos de capital, custos de serviços, programas ou instalações de substituição e custos por tempo parado, ou reivindicações dos clientes da **CONTRATANTE** ou de terceiros por esses danos. Tampouco a **CLM** será responsável pelo uso que a **CONTRATANTE** venha a fazer de qualquer obra ou trabalho resultante dos Serviços e/ou de quaisquer produtos eventualmente fornecidos à **CONTRATANTE** sob este Contrato, e, tampouco, por erros ou falhas da **CONTRATANTE** na interpretação dos documentos e/ou materiais que lhe venham a ser divulgados ou fornecidos juntamente com os Serviços..

8.3 A responsabilidade total da **CLM** com relação a reivindicação de qualquer espécie (incluindo culpa, contrato, negligência, responsabilidade escrita e violação de garantia) e sob quaisquer títulos, que se originar, estiver relacionada ou resultar do desempenho ou não desempenho deste contrato ou do projeto, desenvolvimento, licença, entrega, correção, modificação ou uso do Software, ou fornecimento de qualquer serviço de conformidade com este contrato, na sua totalidade não excederá em hipótese alguma o valor da receita líquida obtida pela **CLM** relativamente ao programa e/ou serviço que tenha(m) ocasiona o dano, perda ou prejuízo alegado.

## 9. VIGÊNCIA E RESCISÃO

9.1 Este Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, renovando-se automaticamente por períodos iguais e sucessivos de 12 (doze) meses cada, neste caso obrigando se a **CONTRATANTE** pagar a Licença de Uso anual do Software, por conta de atualizações e melhorias do Software.

9.2 Tendo em vista que a **CLM** arcou com ônus da aquisição do Software junto a Fabricante, fica claro que existe a necessidade de se manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, portanto a **CONTRATANTE** não poderá rescindir unilateralmente e imotivadamente este





contrato, concordando desde já irrevogavelmente com o pagamento da pré fixação de perdas e danos, no valor equivalente a 90% (noventa por cento) do valor da Licença de Uso do Software.

9.3 Este Contrato será rescindido imediatamente se: a) for feita uma cessão das atividades de quaisquer das partes em benefício de seus credores; b) ocorrer falência, recuperação judicial ou extrajudicial e/ou insolvência de uma das partes; c) uma das partes cessar as suas atividades no curso normal dos negócios. A CONTRATANTE reconhece que seus direitos resultantes deste contrato são pessoais e intransferíveis.

9.4 Este Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante notificação por escrito com efeito imediato à outra parte, caso a outra parte descumpra qualquer das disposições aqui contidas e deixe de em remediar essa violação de forma razoavelmente satisfatória no prazo de 30 (trinta) dias (ou 15 [quinze] dias com relação a inadimplências monetárias), contado do recebimento da notificação por escrito da parte afetada.

9.5 Sem prejuízo do disposto na cláusula 9.4. acima, este Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante notificação escrita com efeito imediato, na hipótese de violação, pela outra parte de qualquer disposição contida nas cláusulas sobre Propriedade Intelectual e Confidencialidade, bem como nas hipóteses de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou liquidação da outra parte, assim como nos casos de cessão ou transferência, total ou parcial, deste Contrato sem a prévia e expressa autorização da outra parte.

9.5 A rescisão deste contrato implica no término concomitante da Licença de Uso do Software Licenciado aqui concedida.

9.6 Em qualquer das hipóteses de rescisão, a CONTRATANTE não terá o direito de restituição de valores pagos ou liberação do pagamento de valores pendentes sob este contrato.

9.7 Em caso de rescisão deste Contrato, por qualquer motivo ou razão, fica estabelecido que no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o término do Contrato, a **CONTRATANTE** concorda em: (a) devolver à **CLM** todos os Materiais de Propriedade Intelectual da **CLM** e/ou materiais que incorporem Informações, Procedimentos e Outros Dados Confidenciais, bem como eliminar os que por qualquer motivo não possam ser devolvidos à **CLM** ou que estiverem armazenados em qualquer meio ou dispositivo; (b) interromper qualquer uso do SOFTWARE e destruir e/ou eliminar de forma definitiva o original e todas as cópias do SOFTWARE que estiverem armazenadas em qualquer meio ou dispositivo, inclusive quaisquer partes do mesmo, que tenham sido modificadas ou fundidas com um outro software.

## 10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Para efeito deste Contrato, as partes são consideradas independentes e nada do presente instrumento criará qualquer outro vínculo entre ambas, seja de cunho empregatício, previdenciário ou quaisquer outros, tais como de agente comercial, sociedade subsidiária, representação legal ou associação de negócios.

10.2. Nenhuma das partes será responsável pelo desempenho de quaisquer das suas obrigações resultantes deste Contrato devido a casos fortuitos ou motivos de força maior.

10.3. Na hipótese de qualquer cláusula, termo ou disposição deste Contrato ser declarada nula, inexecutável, inválida ou ilegal, tal fato não afetará quaisquer outras cláusulas, termos ou disposições deste Contrato, as quais permanecerão em pleno vigor e efeito.

10.4. A omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

10.5. A **CONTRATANTE** e a **CLM** concordam em cumprir todas as leis, normas e regulamentos aplicáveis com relação às suas atividades resultantes deste contrato.

10.6. Se qualquer aprovação com relação a este Contrato ou o registro do mesmo for necessário em qualquer ocasião durante a vigência deste contrato com vistas a dar validade legal ao contrato, as partes imediatamente tomarão quaisquer medidas que sejam necessárias para a obtenção dessa aprovação.

10.7. Nenhuma das partes poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, a quaisquer terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, sem prévio e expresse consentimento da outra parte, o qual não poderá ser negado imotivadamente.

10.8. As disposições deste Contrato e seus Anexos que, por sua própria natureza, tenham caráter perene, especialmente aquelas relativas a Propriedade Intelectual, Confidencialidade e Responsabilidades, sobreviverão ao término ou rescisão deste Contrato, independentemente do motivo ou razão.

10.9. A **CONTRATANTE** autoriza a **CLM** a utilizar o nome da **CONTRATANTE** específica e exclusivamente com o intuito de divulgar a sua relação de clientes, podendo inclusive colocar em seu *website*, mediante prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.

10.10. Durante a vigência deste Contrato e pelo prazo de 12 (doze) meses, contado de seu término ou rescisão, as partes não poderão oferecer emprego e/ou contratar, direta ou indiretamente, quaisquer indivíduos que tenham ou tiveram vínculo empregatício e/ou contratual com a outra parte nos últimos 12 (doze) meses anteriores a oferta e/ou contratação supra mencionada, sob pena de pagamento pela parte infratora à parte inocente, de multa equivalente a 12 (doze) vezes a média das últimas 06 (seis) remunerações mensais pagas pela respectiva parte inocente ao referido empregado, ex-empregado, contratado, ex-contratado, ainda que opere sob a modalidade de pessoa jurídica.



10.11. As disposições deste Contrato e seus Anexos, os quais são parte integrante e complementar do mesmo, refletem a íntegra dos entendimentos e acordos entre as partes com relação ao seu objeto, prevalecendo sobre todos e quaisquer entendimentos, propostas e comunicações verbais ou escritas entre as partes, exceto se por aditivo contratual, por escrito e assinado pelas partes.

10.12. Sem prejuízo do disposto acima, as partes reconhecem que, na hipótese de inconsistência ou conflito entre as disposições contidas neste Contrato e aquelas contidas em qualquer de seus Anexos, as disposições contidas neste Contrato prevalecerão.

10.13. Exceto se de outra forma estabelecida neste Contrato, todos os avisos, notificações ou comunicações sob este Contrato deverão ser efetuadas por escrito, com comprovante de recebimento, para o endereço da parte destinatária constante do preâmbulo deste Contrato ou para qualquer outro endereço que referida parte venha a indicar por escrito. Não obstante, quaisquer comunicações entre as partes relativas a assuntos estritamente técnicos também poderão ser feitas por meio de correio eletrônico.

10.14. O presente Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável sendo seus termos e condições extensivos e obrigatórios aos sucessores das partes.

## 11. FORO

**11.1** Para dirimir eventuais questões relativas ao presente instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, em uma das suas varas centrais, Distrito da Sé, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justos e contratados, as partes assinam o presente contrato eletronicamente, por representantes legais e com poderes para tanto, perante as duas testemunhas abaixo arroladas, para que produza seus efeitos de direito.

São Paulo, xx de xxxx de 2024

“De acordo”

CLM:

\_\_\_\_\_  
CLM Software Comercio, Importação e Exportação Ltda.

INTEGRADOR:

\_\_\_\_\_  
INTEGRADOR



Nome  
Cargo

**Testemunhas:**

Nome: Octávio de Carvalho G. Rocha  
CPF: 125.417.627-63  
E-mail: octavio.rocha@clm.tech

Nome:  
CPF:  
E-mail:



## ANEXO I - SOFTWARE LICENCIADO

[Descrever os software licenciados]

São Paulo, xx de xxxx de 2024

“De acordo”

CLM:

---

CLM Software Comercio, Importação e Exportação Ltda.

INTEGRADOR:

---

INTEGRADOR	
Nome	
Cargo	

### Testemunhas:

Nome: Octávio de Carvalho G. Rocha  
CPF: 125.417.627-63  
E-mail: octavio.rocha@clm.tech

Nome:  
CPF:  
E-mail:



## ANEXO II – SERVIÇOS – Quando necessário

### 1. Serviços de Manutenção do SOFTWARE

1.1. Os serviços de manutenção compreendem esforços, por parte do **Fabricante e/ou CLM**, para:

- a) Solução de problemas decorrentes de erros ou falhas (*bugs*), de responsabilidade inequívoca do **Fabricante e/ou CLM**, porventura existentes e que venham a ser detectados, através de uso do SOFTWARE pela **CONTRATANTE**;
- b) Implementações de eventuais atualizações que ocorram em módulos que compõe o SOFTWARE (novas versões), desde que a **CONTRATANTE** esteja em dia com o pagamento da renovação anual do software, e salvo se tais obras vierem a ser lançadas como novos produtos, produtos complementares e/ou adicionais que venham a ser comercializados separadamente pela **CLM**.

1.2. Os atendimentos que eventualmente se fizerem necessários são classificados e realizados da seguinte forma:

- a) Urgente (crítico): Quando há o impedimento na operação ou funcionamento normal do SOFTWARE, em casos onde é necessário o atendimento até a solução do problema;
- b) Programável: Quando não há o impedimento na operação ou funcionamento normal do SOFTWARE Licenciado. Neste caso, o tempo de solução estabelecido é programado e acordado entre as partes.

1.3. Estão expressamente excluídos do âmbito destes serviços: soluções e/ou correções de eventuais defeitos ou erros de responsabilidade do cliente, tais como configurações erradas, especificações incorretas de atividades, fluxos, relatórios, telas, interfaces com outros sistemas e equipamentos, da **CONTRATANTE** ou não, ainda que incompletas ou insuficientes;

### 2. Serviços de Desenvolvimento de Novas Funcionalidades e Modificações, Consultoria, Treinamento e Outros Serviços Complementares

2.1. Estão incluídos nestes serviços novos desenvolvimentos e modificações relativas ao SOFTWARE, bem como desenvolvimentos de interfaces com outros sistemas. Para estes desenvolvimentos, a **CONTRATANTE** deverá comunicar e especificar para o **Fabricante e/ou CLM** as necessidades e/ou funcionalidades a serem desenvolvidas e implementadas, que serão atndidas desde que esteja no road\_map do **Fabricante**.

### 3. Serviços de Implantação de Sistema

3.1. A **CLM** se compromete a implantar o Programa, desde que tenha sido acordado entre as partes, juntamente com o seu grupo de técnicos, conforme descrito no **Anexo I** ao presente Contrato.

3.2. **Análise de Aderência:** Para a realização adequada da implantação do sistema, será necessária a análise detalhada inicial das necessidades (aderência), a qual entre outras coisas irá considerar fatores como ambiente operacional, estrutura de hardware, conectividade, integrações, particularidades e funcionalidades específicas necessárias da **CONTRATANTE**.

3.3. **Cronograma de Implantação:** Após a análise de aderência será gerado o cronograma detalhado das atividades o qual irá contemplar as customizações, configurações, migrações e integrações necessárias, bem como treinamento e todas as atividades relativas ao plano de implantação com os devidos tempos, prazos e prioridades necessários para a consecução das atividades.

3.4. A **CLM** se compromete a manter, durante toda a fase de implantação do SOFTWARE, equipe técnica assessorando a **CONTRATANTE** na operacionalização do SOFTWARE. Este atendimento deverá ser prestado pela **CLM**, de acordo com a Tabela de Preço de Serviços vigente, desde que previamente autorizado pela **CONTRATANTE**.

3.5. A **CONTRATANTE** obriga-se a designar por escrito, perante a **CLM**, 1 (um) ou mais funcionários da **CONTRATANTE**, habilitados para exercer(em) a coordenação e execução dos serviços de instalação do SOFTWARE, bem como digitação, fornecimento e conferência de dados quando necessário.

3.6. A **CONTRATANTE** oferecerá à **CLM** todos os documentos e dados necessários para o treinamento e a instalação do SOFTWARE, bem como possibilitará à **CLM** o levantamento de outros dados que se fizerem comprovadamente necessários neste sentido, o que será feito dentro de um prazo razoável a ser previamente acordado entre as partes, após o recebimento de solicitação escrita pela **CLM** neste sentido, para que a instalação e treinamento do SOFTWARE transcorram normalmente, sem interrupções.

#### 4. Disposições gerais sobre os serviços

4.1. Os SERVIÇOS poderão ser prestados mediante utilização de equipamentos da **CONTRATANTE**, e desde que tais serviços estejam no escopo da Proposta Comercial, instalados em suas dependências, ficando a seu cargo as despesas de manutenção do mesmo, assim como a devida aquisição das licenças de uso de todos os programas de computador necessários ao seu regular funcionamento.



4.2. A **CONTRATANTE** deverá disponibilizar à **CLM** meio de comunicação (acesso remoto) para possibilitar que a **CLM** realize a prestação dos SERVIÇOS, bem como o devido e adequado suporte necessário à utilização do SOFTWARE.

4.3. A **CLM** poderá condicionar a prestação de determinados à aprovação da **CONTRATANTE** por escrito e assinada, ou, dependendo do caso, via meio eletrônico.

4.4. A **CLM**, a seu exclusivo critério, poderá não aceitar a realização de determinados serviços solicitados, incluindo mas não se limitando aos casos onde: a) respectivo desenvolvimento puder comprometer a estrutura do SOFTWARE; b) não seja tecnicamente viável; c) estiver em desconformidade com os propósitos originais da solução; d) estiver em desconformidade com os padrões usualmente adotados pela **CLM**; e) sejam solicitados serviços não previstos neste Contrato.

4.5. A **CONTRATANTE** deverá indicar um profissional com poder de decisão para ser elo de ligação entre as partes e acompanhar o andamento dos serviços, fornecendo e/ou emitindo: solicitação de trabalhos, aprovação técnica e financeira dos mesmos, informações e relatórios necessários, teor e assuntos correlatos.

4.6. No final de cada serviço, a **CLM** comunicará a conclusão de serviço à **CONTRATANTE** que no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da referida comunicação, validará os serviços realizados pela **CLM**. Não sendo validados os serviços pela **CONTRATANTE** no prazo indicado, fica estabelecido que os serviços foram aceitos sem a necessidade de ajustes adicionais.

4.7. A **CONTRATANTE** deverá prestar tempestivamente, quando solicitado pela **CLM**, e no decorrer dos trabalhos, quaisquer informações de seu conhecimento que se fizerem necessárias à execução dos serviços. Deverá também disponibilizar, quando solicitado pela **CLM**, pessoal qualificado para o auxílio na prestação dos serviços.

4.8. A prestação dos serviços será realizada em caráter não exclusivo, sendo que a **CLM** poderá prestar qualquer dos SERVIÇOS ou serviços similares a qualquer terceiro, desde que não afete a confiabilidade e sigilo da **CONTRATANTE** e seus produtos.

## 5. GARANTIAS DOS SERVIÇOS

5.1. A **CLM** garante que os SERVIÇOS serão prestados para a **CONTRATANTE**, das 9:00 às 18:00 horas, com 1 (uma) hora de intervalo para almoço, de segunda a sexta feira, exceto feriados nacionais, estaduais e/ou municipais, às custas da **CONTRATANTE**. Caso a **CLM** concorde em prestar serviços fora do horário acima ou em dias não úteis, a prestação de quaisquer destes SERVIÇOS será objeto de cobrança especial conforme descrito no presente Anexo.





5.2. A **CLM** garante, ainda, que todos e quaisquer SERVIÇOS prestados à **CONTRATANTE** sob este Contrato serão prestados por pessoal tecnicamente qualificado e de acordo com padrão de qualidade da **CLM** que a **CONTRATANTE** declara conhecer e, desde já, aceita.

5.3. Caso qualquer dos SERVIÇOS prestados pela **CLM** esteja em desconformidade com o disposto nas cláusulas 5.1 e 5.2, acima e desde que: (a) a **CONTRATANTE** informe tal desconformidade à **CLM** no período de 05 (cinco) dias, contado da data da prestação do Serviço, demonstrando as razões pelas quais o Serviço não atende aos termos das garantias; e (b) a **CLM** conclua que o Serviço encontra-se efetivamente em desconformidade com as garantias acima, a **CLM** corrigirá e/ou reexecutará o referido Serviço sem qualquer custo adicional para a **CONTRATANTE**. Ultrapassado o prazo de 05 (cinco) dias, sem que a **CONTRATANTE** informe sobre a desconformidade de quaisquer dos SERVIÇOS prestados sob este Contrato e seus anexos, estes SERVIÇOS serão considerados automaticamente aceitos pela **CONTRATANTE**.

São Paulo, xx de xxxx de 2024

“De acordo”

CLM:

\_\_\_\_\_  
CLM Software Comercio, Importação e Exportação Ltda.

INTEGRADOR:

\_\_\_\_\_  
INTEGRADOR

Nome  
Cargo

**Testemunhas:**

Nome: Octávio de Carvalho G. Rocha  
CPF: 125.417.627-63  
E-mail: octavio.rocha@clm.tech

Nome:  
CPF:  
E-mail: